

RESOLUÇÃO N° 081/2010
DATA: DE 27 DE ABRIL DE 2010
SUMULA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MIRIM

O Senhor **JOSELITO PINHEIRO DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será realizado na última sexta feira do mês de fevereiro, sendo orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Tapurah, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Câmara Municipal de Tapurah até o dia 15 de fevereiro e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;

II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 15 anos de idade completos ou 16 anos incompletos até o dia das eleições para vereadores mirins, e estejam cursando da 5^a a 8^a série do ensino regular e todas as séries do ensino de segundo grau, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, da respectiva escola, para a conseqüente eleição que será realizada sempre na última sexta-feira do mês de fevereiro de cada ano;

III - a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e siglas partidárias mirins, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV - não poderão ser usadas as mesmas siglas partidárias dos partidos políticos existentes no Brasil.

V – poderá ser usado à mesma sigla partidária mirim por candidatos de escolas diferentes.

VI – cada sigla partidária mirim poderá ter tantos candidatos quanto forem necessários.

VII – o aluno mais votado de cada escola será declarado vereador mirim pelo presidente da Câmara Municipal de Tapurah, sendo o segundo mais votado de cada escola declarado suplente de vereador mirim.

VIII – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes.

IX – cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subseqüente na ordem de votação em cada escola, independentemente de sigla partidária;

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente, na última sexta feira do mês, alternadamente de manhã e à tarde, no plenário da Câmara Municipal de Tapurah.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na última sexta feira do mês de março, às 14:00 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, secretariado pelo Vereador Mirim mais idoso, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Parágrafo Único Após a posse será realizada a Primeira Sessão ordinária Mirim.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: "**Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Tapurah, desempenhando responsávelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município**".

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "**Assim prometo**", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Tapurah.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as sessões da Câmara Municipal que tratar de matéria de autoria do Legislativo Mirim, sob pena de perda do mandato, salvo sob justificativa aprovada pela Mesa Diretora Mirim, sendo facultado aos Vereadores Mirins que residem no interior.

Parágrafo único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá aos funcionários da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10 A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 6 meses.

Art. 11 A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim indicado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tapurah.

Art. 12 A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente e Secretário Mirins.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 13 A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, no mês de junho do mesmo ano, vedado a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados no dia 01 de agosto.

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14 Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15 Cabe ao vice-presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

II - ler as matérias do expediente.

Art. 16 Cabe aos Secretários Mirins:

- I** - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II** - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III** - elaborar as atas das reuniões; e
- IV** – inscrever os oradores para uso da palavra.
- V** – ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17 Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I** – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II** – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III** – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e
- IV** – receber ajuda de custo.

Art. 18 São deveres do Vereador Mirim:

- I** – obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II** – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;
- III** – respeitar e tratar com respeito os Vereadores da Câmara Municipal de Tapurah, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- IV** – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V** – residir no Município de Tapurah; e
- VI** – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 19 O número de Vereadores Mirins será no mínimo igual o número de escolas da rede Federal, Estadual, Municipal, Particulares e Cooperativas de ensino de 5^a a 8^a séries e das 3 séries do segundo grau que manifestarem interesse em ter um representante na Câmara Mirim.

Parágrafo Único. Em caso de transferência do Vereador Mirim eleito para outra Escola deste Município, este passará a ser mais um representante da Escola para qual se transferiu, ficando assegurado representação da Escola de origem através da convocação do suplente.

CAPÍTULO III

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 20 Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias da Câmara de Vereadores Mirins consecutivas, sem justificação ou deixar de comparecer nas reuniões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores que tratar de matéria da Câmara de Vereadores Mirins injustificadamente, facultado aos Vereadores Mirins que residem no interior.

III – deixar de residir no Município de Tapurah.

IV – interromper os estudos.

V – deixar de tomar posse pelo período de 10 dias a contar da data da convocação, salvo por justificativa acatada pela Mesa Diretora Mirim.

Art. 21 A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 22 O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 23 O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 24 O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto de ser votado para ocupar cargo na Mesa Diretora Mirim.

CAPÍTULO IV

AJUDA DE CUSTO

Art. 25 Os Vereadores Mirins terão direito a uma ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo e no início do 3º bimestre do mesmo ano, no valor que não excederá a 25% do salário vigente por aluno, em cada oportunidade, e lanche quando do comparecimento às reuniões da Câmara de Vereadores Mirins, bem como, de auxílio para transporte até a sede do Legislativo Municipal para a realização das Sessões Mirins, quando o Presidente da Câmara de Vereadores julgar necessário.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 As reuniões serão:

I - Ordinárias, as realizadas mensalmente nas últimas sextas-feiras do mês, alternadamente; sendo que as Sessões realizadas em mês ímpar serão no período matutino, das 08:00 às 10:00 horas e as realizadas em mês par, no período vespertino, das 14:00 às 16:00 horas;

II - Extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias exceto nas Segundas-feiras, com duração máxima de duas horas;

III - Solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - Secretas, as realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria simples dos Vereadores-Mirins; e

V - Itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente exceto ‘as segundas feira’.

§ 2º As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

Art. 27 Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

Art. 28 Fica instituído o momento cívico com a execução do Hino Nacional, em todas as Sessões da Câmara Mirim.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 29 As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

III – Tribuna Livre

SEÇÃO II

EXPEDIENTE

Art. 30 O Expediente Terá a duração de no máximo 60 minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, a execução do Hino Nacional, a leitura da Ata da Sessão anterior, discussão e votação da mesma e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo dois terços dos vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "**Sob a proteção de Deus, declaro aberta a reunião.**

§ 2º. Declarada aberta à reunião e após a discussão e votação da ata, o Vice-Presidente lerá o material do expediente."

§ 3º Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 5º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

Art. 31 Após o Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Parágrafo Único. No decorrer da Sessão o Presidente dará a palavra ao orador inscrito ou convidado para fazer uso da Tribuna Livre que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Poderá inscrever-se ou ser convidado para fazer uso da Tribuna Livre qualquer cidadão brasileiro, ou não, para tratar de assuntos de interesse dos Municípios, na área da Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Religião.
- b) As inscrições dos oradores deverão ser feitas na secretaria da Câmara Municipal e em livro próprio, bem como informado o assunto a ser apresentado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da Sessão Ordinária que o mesmo pretende fazer uso da palavra.
- c) Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, conceder autorização para as pessoas inscritas fazerem uso da Tribuna Livre.
- d) Somente o Presidente da Câmara de Vereadores Mirins poderá convidar pessoas para fazerem uso da Tribuna Livre, obedecendo à ordem de pessoas inscritas.
- e) O orador poderá fazer uso da Tribuna Livre por um prazo de 15 minutos improrrogáveis.
- f) Não poderá fazer uso da Tribuna Livre mais do que um orador por Sessão Ordinária.
- g) Durante o uso da Tribuna Livre o orador não poderá ser aparteado e se o mesmo desviar-se do assunto declinado no ato da inscrição ou do convite o Presidente cassará a sua palavra.

- h)** O orador será responsável pelas afirmações que fizer durante o seu pronunciamento.
- i)** O orador inscrito para fazer uso da tribuna livre que deixar de fazer uso do espaço sem prévio comunicado, salvo por motivos de acidentes, morte de familiares, ou
- j)** Doença devidamente comprovada ficará impedido de nova inscrição pelo prazo de um ano.
- k)** A ordem de chamada para que o orador faça uso da Tribuna Livre será conforme o número de inscrição.

Art. 32 As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 33. Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo 1º secretário Mirim.

Art. 34 Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem como se encontram e os contrários a se manifestarem.

§ 2º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 35 As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 36 As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO ITINERANTE

Art. 37 As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tapurah e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Tapurah - MT.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 As Comissões Legislativas são:

I – Permanentes: as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – Especiais: as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

Art. 39 Cabe às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo único. Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Art. 40 As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 41 São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I - Comissão de Constituição, Cultura, Justiça e Tecnologia; que apreciará:

- a.** Assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;
- b.** Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c.** Desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;
- d.** Assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais;
- e.** Votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Mirim; e
- f.** Direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins.

II – Comissão de Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Desporto; que apreciará:

- a.** Diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- b.** Política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;
- c.** Sistema desportivo municipal e sua organização;
- d.** Assuntos atinentes à saúde do Município;
- e.** Ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- f.** Higiene e assistência sanitária;
- g.** Programas de combate às drogas; e
- h.** Alimentação.

III – Comissão de Transporte, Finanças e Agricultura; que apreciará:

- a)** assuntos atinentes a transporte urbano, escolar e trânsito;
- b)** assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- c)** política e planejamento agrícola.

IV – Comissão de Redação Final, que apreciará os aspectos gramatical e lógico e a técnica legislativa dos Projetos Sugestão de Lei Mirim e Emendas a este Regimento.

V – Comissão Mista, que será composta por todos os Vereadores Mirins, com exceção do Presidente Mirim, e apreciará as matérias que tramitarem em regime de urgência.

Parágrafo único O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 42 No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria da Assessoria da Câmara Municipal de Tapurah - MT.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 43 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I** – Emenda Sugestão ao Regimento Interno Mirim;
- II** – Projeto Sugestão de Lei Mirim;
- III** – Moção Sugestão Mirim;
- IV** – Requerimento Sugestão Mirim;
- V** – Indicação Sugestão.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 44 Os Projetos Sugestão de Lei Mirim têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º Os projetos de Leis Mirins, Requerimentos, Indicações e Emendas ao Regimento Interno Mirim aprovado, serão submetidos à análise da Mesa Diretora da Câmara Municipal e após estarão sujeitas a apreciação pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 2º Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 3º Somente serão secretas as votações para:

- a.** Eleição da Mesa Diretora Mirim;
- b.** Decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim.

Art. 45 Quando os Projetos Sugestão de lei Mirim receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 46 O Requerimento Sugestão Mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 47 As Emendas Sugestão ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quorum dos Projetos Sugestão de Lei Mirim e aplica-se à reforma ou alteração deste Regimento, exceto ao seu artigo 43, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRINS

Art. 48 A Moção Sugestão Mirim consiste em todo voto de aplausos e pesar.

Parágrafo Único. As Moções aprovadas serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara Mirim.

MOÇÕES MIRINS

SEÇÃO VI

TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49 Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação em plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah – MT, e só então, despachadas às autoridades competentes.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah - MT.

Art. 51 As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah - MT.

Art. 52 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2010.

JOSELITO PINHEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

ANILSON ANTONIO MARTINS

1º Secretário